LEI MUNICIPAL Nº 216

de 28 de julho de 2005.

Retifica a confrontação da servidão de passagem

disposta na Lei Municipal nº 124/2005.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do

Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O disposto no art. 2° da Lei Municipal n° 124, de 15 de junho de 2005,

passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º. A servidão ora instituída apresenta as seguintes dimensões e

confrontações: a sudeste por 4,00 metros com a Estrada Geral para Barão do

Cotegipe; a sudoeste por 62,00 metros com a área do Município de Coronel Pilar;

a noroeste por 4,00 metros com terras remanescentes de Evaldo Rebelatto; a

nordeste por 62,00 metros, na divisa com o Lote nº 59, que é ou foi de Irmãos

Thel."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig Sec. Mun. Adm/Fazenda